



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.459/0001-00



LEI N° 997/2024.

“Dispõe sobre a Emissão e disponibilização gratuita de carteira Estudantil para alunos da Rede Municipal de Ensino Público de Nova Lacerda-MT”.

O PRESIDENTE AMILTON RODRIGUES DE FREITAS, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino do município de Nova Lacerda-MT, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino, para a emissão da "carteirinha de estudante", nos moldes estabelecidos pela lei n° 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§1º - A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

§2º - As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Nova Lacerda-MT, gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município.

§3º - Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Art. 2º - A carteirinha terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



Art. 3º - A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, 21 de fevereiro de 2024.

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS

PRESIDENTE

Presidente da Câmara

PROCURADORIA JURÍDICA
JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 002/2023

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 002/2023.

Vistos e examinados os autos dos processos em epigrafe, instaurado para apurar os fatos atribuídos ao servidor público **ADAIR JOSÉ SILVA**, matrícula 1523, decido:

I – ACATO o relatório da Comissão da Processo Administrativo Disciplinar 002/2023, conforme art. 260, II da Lei Complementar nº 021/2005;

II – JULGO e DECIDO que a servidor público **ADAIR JOSÉ SILVA**, matrícula 1523, dada a gravidade da infração cometida pela servidora, qual seja **abandonar o serviço público**, praticando as condutas descritas no art. 199, II, e seu § 2º do mesmo artigo, por ter faltando por mais de 30 dias justificadamente ao seu trabalho, do dia **26/10/2023 até a presente data**:

“**Art. 199.** A pena de demissão será aplicada aos casos:

(...)

II – abandono de cargo;

(...)

§ 2º Considera-se **abandono de Cargo** a ausência do Servidor, sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias continuados.

Desse modo, conforme preceitua art. 192, inciso III e 192, II da Lei complementar nº 021/2005, é claro julgo e reconheço a pena de **DEMISSÃO** do servidor público **ADAIR JOSÉ SILVA**, matrícula 1523, diante da gravidade e natureza dos fatos apurados.

III – DETERMINO, ainda, os consecutivos envios desse ato:

a) Ao servidor público municipal **ADAIR JOSÉ SILVA**, matrícula 1523, para conhecimento acerca das conclusões constantes no relatório da Comissão e para ciência desse julgamento, caso seja encontrada. b) Ao setor de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, para registro do fato.

Nova Lacerda, Mato Grosso, 16 de fevereiro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
LEI Nº 997/2024.

LEI Nº 997/2024.

“Dispõe sobre a Emissão e disponibilização gratuita de carteira Estudantil para alunos da Rede Municipal de Ensino Público de Nova Lacerda-MT”.

O PRESIDENTE **AMILTON RODRIGUES DE FREITAS**, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino do município de Nova Lacerda-MT, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino, para a emissão da “carteirinha de estudante”, nos moldes estabelecidos pela lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 1º - A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além

de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

§2º - As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Nova Lacerda-MT, gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município.

§3º - Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Art. 2º - A carteirinha terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Art. 3º - A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, 21 de fevereiro de 2024.

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA Nº 09/2024

PORTARIA Nº 09/2024

O presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Sr. **Amilton Rodrigues de Freitas**, no uso das suas atribuições conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Daniela Aranda Nonato**, servidora efetiva no cargo de recepcionista, portadora do RG Nº 15286231 SSP/MT, e CPF Nº 019.030.791-95, domiciliada à Avenida São Bernardo, nº 525, Centro de Nova Lacerda - MT, para a função de **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, para acompanhar e fiscalizar os contratos da Câmara Municipal de Nova Lacerda, a partir de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Em razão da responsabilidade pelo desempenho dessa função, fica concedido a servidora, função gratificada FG 06, correspondente à 30% (trinta por cento), sob salário base.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 03/2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 21 de fevereiro de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 02/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

DOC. Nº 37/2024